



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2023.**

**(Da Sra. Caroline De Toni)**

Altera-se o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o crime de esbulho possessório.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o crime de esbulho possessório.

**Art. 2º.** O art. 161, II, § 2º e § 3º, do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a ser numerado como art. 161-A:

**Art. 161- A** – invadir terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

Pena - Reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.





**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga os atos criminosos do Movimento dos Sem Terra (MST), deflagrou inúmeras ilegalidades perpetradas nos quatro cantos desse país.

Sob a justificativa de garantir o cumprimento da Reforma Agrária, movimentos tem agido de forma leviana – infringindo a lei para garantia de interesses próprios, que em nada contribuirão para pacificação das questões agrárias. Tais ações têm gerado uma verdadeira desordem no país. São mais de 50 (cinquenta) invasões apenas nos primeiros meses do ano - quantidade que quase totaliza o número de invasões do mandato inteiro do Presidente Jair Bolsonaro.

Uma das razões para o problema apresentado reside na fragilidade do Código Penal acerca da forma como se trata o crime de invasão (esbulho possessório). Assim, o presente projeto pretende alterar 3 (três) pontos, quais sejam:

- A tipificação do crime, seja ele realizado mediante violência ou não, mediante concurso ou não;
- A alteração em conformidade com as penas previstas para os crimes de terrorismo;
- A supressão do § 3º para que o crime seja processado mediante ação penal pública incondicionada.

Pretende-se com essas modificações, agravar a pena daqueles que insistem em ignorar a manutenção de um direito fundamental, que é a propriedade privada. A partir da aprovação dessa proposição, o poder público





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

terá aparato legal mais robusto para impedir a realização do crime de esbulho possessório, garantido assim a segurança dos que vivem no campo.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a célere apreciação das medidas ora propostas.

Sala das sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Deputada Caroline de Toni**  
**Partido Liberal/SC**

Apresentação: 12/09/2023 12:21:27.627 - MESA

PL n.4397/2023



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239335166400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



\* CD 239335166400 \*  
exEdit